|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO |  1249920/2021 |
| INTERESSADO | CAU/PR |
| ASSUNTO | Solicitação de Registro Profissional – Egresso (a) da UNINCOR- MG Modalidade – EAD. |

DELIBERAÇÃO N° 001/2021 – CEF-CAU/PR

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/PR, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, através da Plataforma *Google Meet* face a Pandemia Covid-19, no dia 22 de fevereiro de 2021, no uso das competências que lhe conferem o Art. 99 do Regimento Interno do CAU/PR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a solicitação de registro profissional do (a) egresso (a) que concluiu o curso em arquitetura e urbanismo na instituição de ensino Universidade Vale do Rio Verde- UNINCOR – MG, na modalidade de ensino EAD.

Considerando que, nos termos do art. 24 da Lei nº 12.378/10, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná (CAU/PR) *“têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;*

Considerando Ofício Circular n. 004/2021-CAU/BR, encaminhado à CEF-CAU/PR por meio do Protocolo SICCAU n. 1248329/2021, que trata sobre o Memorando 001/2021 CEFCAU/BR, que requer das CEF-CAU/UF informações atualizadas a respeito de eventuais solicitações recebidas envolvendo o tema registro profissional de egressos de cursos de arquitetura e urbanismo na modalidade de ensino a distância (EaD) ou correlatos;

Considerando sentença judicial relativa ao Processo n. 1016926-92.2019.4.01.3400, que determina *“a suspensão dos efeitos da Deliberação Plenária DPOBR nº 0088-01/2019, de sorte a que tenha seguimento o exame dos pedidos de registro profissional dos detentores de diplomas de cursos de arquitetura e urbanismo EAD reconhecidos pelo MEC”;*

Considerando a Deliberação DCEF-CAU/SP n. 008/2021, que indeferiu cinco registros profissionais de egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo na modalidade de ensino à distância (EAD);

Considerando Nota de Esclarecimento do CAU/BR sobre o EAD, publicada no sítio eletrônico do CAU/BR em 19/02/2021 (disponível em: <https://www.caubr.gov.br/ensino-a-distancia-nota-de-esclarecimento-do-cau-br/>), que informa:

“(...) é importante ressaltar que, no momento, a discussão na Justiça sobre o tema não está pacificada, uma vez que existe conflito entre decisões judiciais sobre a Deliberação Plenária do CAU-BR. De um lado, no âmbito da Justiça Federal do Distrito Federal (TRF-1), há decisões favoráveis ao registro automático e de outro, no âmbito da Justiça Federal do Rio Grande do Sul e na Segunda Instância (TRF-4), decisão favorável ao não registro profissional dos egressos destes cursos.”

Considerando a existência de controvérsia jurídica acerca da matéria, e considerando as manifestações da CEF-CAU/BR no sentido de promoção de discussões no âmbito de todas as CEF-CAU/UF com o fito de buscar um entendimento conjunto para a questão, a fim de evitar qualquer fragilidade jurídica e, sobretudo, para que se evitem prejuízos de qualquer espécie ao cumprimento da Lei ou aos interesses dos profissionais.

**DELIBEROU:**

1. INDEFERIR o pedido de registro profissional considerando que o curso de Arquitetura e Urbanismo da Instituição de ensino UNINCOR não encontra-se cadastrado no SICCAU (ação realizada pela CEF CAU/BR) e que atualmente não é possível vincular o curso em questão ao título profissional de seus egressos no ato de efetivação do registro; Observar que o cadastramento nacional dos cursos de Arquitetura e Urbanismo está previsto na Lei 12.378/2010, sendo atribuição exclusiva da CEF CAU/BR;
2. Reiterar a necessidade da CEF/BR adotar providências urgentes quanto a orientações aos demais CAU/UF, quanto aos procedimentos a serem adotados.
3. Oficiar o CAU/BR para a realização destas orientações e tratativas, a fim de esclarecer sobre a efetivação ou não dos registros profissionais dos egressos de cursos de graduação na modalidade à distância (EAD), assim proporcionando segurança para as decisões sobre este tema;
4. Encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/PR, para conhecimento e encaminhamentos.

|  |  |
| --- | --- |
| **CONSTANÇA LACERDA**Coordenador (a) CEF-CAU/PR | **FRANCINE CLÁUDIA KOSCIUV**Assistente da CEF-CAU/PR |

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **como assistente** desta comissão **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas**.

Curitiba (PR), 22 de fevereiro de 2021.

**2ª REUNIÃO 2021 DA CEF - CAU/PR**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Função** | **Conselheiros** | **Votação** |
| **Deferir** | **Indeferir** | **Abst.** | **Ausên.** |
| Coordenadora | Constança Lacerda  |  | **X** |  |  |
| Coord. Adjunto | André Luiz Sell |  | **X** |  |  |
| Membro | Ricardo Luiz Leites de Oliveira  |  | **X** |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| Histórico da votação: 2**ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2021 DA COA-CAU/PR**Data: **22/02/2021**Matéria em votação: **Solicitação de Registro Profissional – Egresso(a) UNINCOR – MG – EAD – Ensino a distância.****Resultado da votação:** Deferir (0), Indeferir (3), **Abstenções** (0), **Ausências** (0) de um **Total:** (3)Ocorrências:Assistente Técnica: **Francine C. Kosciuv** - Condução Trabalhos (Coord.): **Constança Lacerda** |